



CONSIDERANDO o atual entendimento estabelecido pela SUPRAM-CM nos autos do Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação n.º 00075/2000/009/2015, quanto à necessidade de licenciamento individual para cada um dos empreendimentos, haja vista disposição expressa na Consolidação Normativa do DNPM, que aduz em seu art. 150 que “*o arrendatário somente poderá executar atividades de lavra na área objeto do contrato de arrendamento após a averbação pelo DNPM e a expedição da licença de operação em seu nome*”;

CONSIDERANDO que em decorrência do atual entendimento da SUPRAM CM foi solicitado o arquivamento da REVLO PA COPAM n.º 00075/2000/009/2015 pelo empreendedor Maury França Abreu Mineração Ltda. (protocolo R0152144/2019), para que fosse realizado o licenciamento ambiental de cada empreendimento, em processo administrativo individualizado;

CONSIDERANDO que o empreendedor Maury França Abreu Mineração Ltda., não exerce atividades passíveis de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que foram lavrados os autos de infração n.º 129.282/2019, 129.287/2019, 129.288/2019 em face da Mineração Teresina Bahia, Mineração Bela Rocha Ltda, Ardósia Santa Catarina Ltda., respectivamente, por operarem atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela COMPROMISSÁRIA (protocolo R0152123/2019), em 01/10/2019, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA possui contrato de arrendamento parcial de concessão da lavra averbado perante a Agência Nacional de Mineração, conforme demonstrado por meio da publicação no Diário Oficial da União do dia 31/07/2018;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado por meio do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento (R148827/2019) – FCE- e a respectiva emissão do Formulário de Orientações Básicas – FOB (649043/2019);

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 32, § 1º, do Decreto n.º 47383/18, que afirma que “*a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta* –



TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

Resolvem celebrar o presente compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades de *pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento*, área útil de 5 hectares (A-05-04-6) e *lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento*, produção bruta (m³/ano) de 9000m³/ano (A-02-06-2) , sujeitando-se a COMPROMISSÁRIA à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante a análise do processo de licenciamento a ser formalizado, serão consideradas as compensações já realizadas, como mineração/florestal e compensação do SNUC, além das intervenções já autorizadas na licença de operação LO n.º 044/2012 (PA n.º 00075/2000/002/2009), bem como na licença de operação corretiva LOC n.º 036/2012 (PA n.º 00075/2000/006/2010), em nome da Maury França Abreu Mineração Ltda.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Formalizar processo de licença de operação corretiva relativo às atividades elencadas conforme FCE número R148827/2019 e FOBI número 0618992/2019.	180 (cento e oitenta) dias.
02	Formalizar processo de outorga do direito de uso de recursos hídricos a serem utilizados pelo empreendimento.	180 (cento e oitenta) dias.
03	Monitorar os efluentes líquidos sanitários na entrada da fossa séptica e na saída do filtro anaeróbico do sistema de tratamento de esgoto sanitário, nos seguintes parâmetros: pH, DBO ₅ , DQO, agentes tensoativos, óleos e graxas, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, e apresentar relatório acompanhado de ART.	Trimestralmente com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
04	Monitorar o sistema separador de água e óleo nos seguintes parâmetros: pH, DQO, agentes tensoativos, óleos e graxas, sólidos em suspensão, e apresentar relatório acompanhado de ART.	Trimestralmente com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
05	Monitorar a saída do dique de contenção de rejeitos sólidos nos seguintes parâmetros: pH, óleos e graxas, materiais sedimentáveis e sólidos em suspensão, e apresentar relatório acompanhado de ART.	Trimestralmente com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
06	Monitorar a qualidade (parâmetros pH, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão) dos corpos hídricos de seguintes pontos: (Ponto 1 SAD69, 23k, x=538226, y=7873837); (Ponto 2 SAD69, 23k, x=536662, y=7874086); (Ponto 3 SAD69, 23k, x=536483, y=7874405), e apresentar relatório acompanhado de ART.	Trimestralmente com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
07	Manter o sistema de despoejamento do empreendimento através de aspersão de água com auxílio de caminhões pipa nas vias de circulação interna da mina e nas frentes de trabalho.	Durante a vigência do TAC.
08	Apresentar a lista dos destinatários dos resíduos, e de matérias primas eventualmente descartadas a terceiros, assim como o certificado de regularização ambiental de tais destinatários. Igualmente, apresentar, quando aplicável, a indicação de regularidade ambiental dos transportadores dos	90 (noventa) dias.



	resíduos.	
09	<p>Apresentar os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, assim como de matérias primas eventualmente dispostas a terceiros, contendo no mínimo a origem, classe conforme NBR 10.004, taxa de geração ao mês, transportador, forma de disposição final e empresa responsável pela disposição.</p> <p>No relatório, constar a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.</p>	Semestralmente, com a primeira apresentação 90 (noventa) dias.
10	<p>Apresentar relatório de prospecção espeleológica, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Cadastro Técnico Federal (CTF), que amostre sistematicamente a ADA e o seu entorno de 250 metros, de forma que seja possível afirmar sobre a ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.</p> <p>Obs 01: Os estudos deverão estar em conformidade com as orientações contidas na Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1, observando especificamente o Anexo II - Termo de Referência para Estudo de Prospecção Espeleológica.</p> <p>Obs 02: Considerando que o empreendimento se localiza em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, os estudos deverão estar em acordo também com o termo de referência para os critérios locais de enquadramento referente à espeleologia (disponível em: < http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3504-termos-de-referencia-para-os-criterios-locacionais-de-enquadramento >).</p>	180 (cento e oitenta) dias.
11	Apresentar projeto de lavra com o pit atual e final da cava.	180 (cento e oitenta) dias.
12	<p>Apresentar estudo hidrogeológico da AID do empreendimento, com ART do responsável pelo estudo.</p> <p>Apresentar perfis longitudinais e transversais contemplando a hidrogeologia/geologia, delimitações dos pits da cava (atual e final) e os níveis de água subterrânea.</p>	180 (cento e oitenta) dias.
13	<p>Apresentar análise química de cátions e ânions dissolvidos e isótopos Trítio, Deltério e Oxigênio de água coletada nos poços tubulares existentes no empreendimento e nas águas das cavas.</p> <p>As coletas das amostras de água e as análises químicas deverão ser realizadas em laboratórios credenciados.</p>	180 (cento e oitenta) dias.



As análises deverão ser acompanhadas de relatório técnico descrevendo os trabalhos desenvolvidos, discussão dos resultados sobre a origem da água, com apresentação de ART do responsável técnico.	
--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a

6/9



COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do



empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.

Volni Loch
BELA ROCHA MINERAÇÃO LTDA

Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendência Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins
Masp [REDACTED]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

